CÂMARA
MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

itaguai.rj.leg.br
(21) 98381-0524
Rua Amélia Louzada, 277 - Centro - CEP:23815-180
Itaguaí/RJ - Tel.: 2688-1136 / 26881236

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. nº: _____
Folhas: _____
Rubrica: _____

PROJETO DE LEI Nº

DISPÕE SOBRE NORMAS REFERENTES AO PLANTIO DE EUCALIPTOS E OUTRAS ÁRVORES DE GRANDE PORTE EM ÁREAS ONDE PASSA A REDE DE ENERGIA ELÉTRICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica proibido o plantio de árvores de grande porte, em calçadas e embaixo de fiação elétrica em todo o Município de Itaguaí.

Artigo 2º - A distância mínima para o plantio de novas árvores de grande porte como eucaliptos, pinos e ficus ou árvores que execedam altura máxima de 3 metros, junto à rede de distribuição de energia elétrica do Município será de 18 metros.

Artigo 3º - As árvores nativas existentes que estiverem dentro dos limites da presente Lei somente poderão ser cortadas mediante autorização expressa do órgão ambiental competente.

Artigo 4º - O desrespeito à presente Lei acarretará aos responsáveis pelo plantio das árvores o pagamento por todo e qualquer dano que por ventura ocorrer devido à queda ou outro problema ocasionada pela árvore plantada.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RECEBIDO EM
23/02/23

CÂMARA
MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

itaguai.rj.leg.br
(21) 98381-0524
Rua Amélia Louzada, 277 - Centro - CEP:23815-180
Itaguaí/RJ - Tel.: 2688-1136 / 26881236

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. nº: _____
Folhas: _____
Rubrica: _____

GABINETE VEREADOR JOCIMAR DO CARTÓRIO

JUSTIFICATIVA

A arborização urbana é fundamental para a qualidade de vida nas cidades, mas é preciso tomar cuidado com o tipo de árvore que é plantado em determinadas áreas. Árvores de grande porte como eucaliptos e pinus podem causar riscos à população quando plantadas em calçadas e embaixo de fiação elétrica.

A presente Lei tem como objetivo estabelecer uma distância mínima para o plantio de novas árvores de grande porte junto à rede de distribuição de energia elétrica, a fim de garantir a segurança da população e evitar prejuízos à rede elétrica. Além disso, a Lei busca proteger as árvores nativas existentes, que são importantes para o equilíbrio ambiental.

Por fim, é necessário estabelecer uma responsabilidade pelos danos causados por árvores plantadas de forma inadequada. A medida prevista no artigo 4º da presente Lei busca responsabilizar os responsáveis pelo plantio de árvores que causem danos à população ou à infraestrutura urbana.

Com a aprovação desta Lei, espera-se garantir uma arborização urbana adequada e segura, além de proteger as árvores nativas existentes, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população.

VEREADOR JOCIMAR PEREIRA DO NASCIMENTO

Este ofício poderá ser respondido ao Email: vereadorjocimar@itaguai.rj.leg.br